



Número: **0011178-76.2019.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **03/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANISE AURELIANO VANDERLEI (AUTOR)	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69859 419	21/10/2020 13:37	2636208_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00111787620198173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANISE AURELIANO VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no pé esquerdo com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$675,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/10/2020 13:37:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113374669500000068502741>
Número do documento: 20102113374669500000068502741

Num. 69859419 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166986 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: IVANISE AURELIANO VANDERLEI Data do acidente: 18/09/2018 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE
 SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 5º METACARPO ESQUERDO.
 LUXAÇÃO GLENOMERAL ESQUERDA.

TRAUMA CORTO CONTUSO EXTENSO NO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PÉ-LIMPEZA CIRÚRGICA MECÂNICA/DEBRIDAMENTO/SUTURA/TENORRAFIA),
 CONSERVADOR DAS DEMAIS LESÕES.

ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no pé esquerdo com repercussão intensa (75%) e no ombro esquerdo com repercussão leve (25%).

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA SEQUELAS NO OMBRO ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO QUE APRESENTAVA SEQUELAS APÓS O SINISTRO ERA O PÉ ESQUERDO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

PAULISTA, 20 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
 OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
 30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/10/2020 13:37:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113374669500000068502741>
 Número do documento: 20102113374669500000068502741

Num. 69859419 - Pág. 2